

México como nação marítima digital

Roberto Arriola García

Advogado marítimo e autor · Fundador da LAMLS

1º de outubro de 2026 · Conferência virtual via Zoom
Comissão de Tecnologias da Informação e Direitos Digitais
Barra Mexicana, Colegio de Abogados



Os dados são infraestrutura jurídica. Sustentam decisões, produzem provas e condicionam o cumprimento das obrigações. A conferência examinou como converter a condição marítima do México em capacidade digital por meio de operações juridicamente confiáveis, proteção das pessoas e continuidade institucional.

O marco relacionou condição marítima, imaginário oceânico e centralidade marítima à ação coordenada do Governo, do Setor Privado e da Sociedade Civil. O Estado fornece capacidades jurídicas e institucionais; a Nação contribui para sustentá-las mediante identidade e propósito compartilhado. Essas noções foram apresentadas como categorias doutrinárias, sem lhes atribuir novas competências legais.

Cinco perguntas para orientar a decisão. A partir de uma hipótese de entrega de mercadoria, propôs-se examinar quem pode decidir, a autenticidade e a integridade do dado, a possibilidade de reconstruir e contestar o evento, quem responde e como conservar ou transferir o controle documental e dar continuidade à operação. O método permite escolher entre reforma, contrato, protocolo, coordenação ou melhor execução institucional.

Interoperabilidade e prova. As formalidades do navio, o comércio exterior, a coordenação logística e os documentos de transporte mantêm efeitos jurídicos distintos. Cada intercâmbio exige fundamento, finalidade e responsáveis. Propôs-se um protocolo de prova marítima digital para preservar registros nativos, metadados e histórico, explicar o sistema e permitir o exame das decisões sob contraditório. A proteção de dados e a participação de pequenos operadores fazem parte da concepção.

Uma agenda de reforma e capacidade institucional. Propôs-se reformar o artigo 262 da Ley de Navegación y Comercio Marítimos para completar o ciclo do conhecimento de embarque eletrônico, com singularidade, controle e transferência verificável. A modernização da Ley de Puertos e de seu regulamento abrangeria dados, continuidade, rastreabilidade ambiental e desempenho.

Em plataformas e contratos, a prioridade é assegurar auditoria, acesso à prova, cópias de segurança, portabilidade e migração. A soberania logística significa capacidade efetiva de escolha e continuidade. A cibersegurança deve abranger a tecnologia da informação, que gerencia dados, e a tecnologia operacional, vinculada a equipamentos de terminal e interfaces entre navio e porto, com cópias de segurança e resposta a incidentes. A inteligência artificial e a navegação autônoma exigem funções atribuíveis, supervisão, intervenção e correção.

A agenda inclui um Sistema Nacional de Informação Marítima e Portuária federado e, separadamente, um Sistema Nacional de Informação Oceânica; coordenação entre secretarias de Estado; um Observatório Mexicano de Direito Marítimo e Governança Oceânica; um Programa Nacional de Cultura Jurídica Marítima; e recursos orçamentários vinculados a resultados verificáveis.

Projeção estratégica. A informação complementar da sessão amplia a reflexão sobre o papel do mar no desenvolvimento econômico e no emprego. Entre as aplicações propostas está avaliar alternativas de transporte marítimo de curta distância, como uma conexão Ensenada-Los Angeles, considerando suas condições jurídicas e logísticas.

Aplicação profissional. Os horizontes de operação, harmonização e consolidação se sobrepõem. São propostas do autor e não constituem um calendário legislativo aprovado. O próximo passo consiste em delimitar uma operação, identificar sua lacuna jurídica e escolher o instrumento pertinente, com responsável, recursos e avaliação.

**O México é uma nação marítima.
Construamos também sua capacidade digital.**